Publicado o presente ato em: 02/10/2018, no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

Decreto n° D/4.240/2018, de 02 de outubro de 2.018.

Estabelece o controle de horário de trabalho intrajornada dos servidores das Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução de serviços externos.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, na forma do artigo 111, X da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1°. O presente decreto estabelece o controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em situação da execução de serviços externos em horário intrajornada de trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se como intrajornada a distância temporal registrada entre às 11:30h e às 13:00h.

Art. 2°. A execução do serviço externo e anotação da referida jornada será autorizada previamente e fiscalizada pelo Secretário da Pasta relacionada, conforme Relatório de Controle de Jornada de Trabalho de que trata o Anexo Único do presente Decreto.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 2.018.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 02/10/2.018, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO

CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DO HORÁRIO INTRAJORNADA

Secretaria Municipal:	Secretário:
Servidor municipal:	Cargo:

Dia	Local de Trabalho	Descrição do Serviço	Horário:	
			Início	Final

Presidente Castello Branco/SC, _____ de _____ de 2018.

_____
Servidor Municipal

_____
Secretário Municipal